



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N.º 153 / 2005.

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 150/2005 de 31 de maio de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 150/ 2005, de 31 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, sociedade anônima e de economia mista deste Estado **ou diretamente aos Municípios carentes**, os imóveis situados nesta cidade, nos lugares denominados Loteamento Vale do Sol no Alto Palestina e Boa Esperança II.”

Art. 2º- Fica revogado o artigo 1º da Lei Municipal 150 de 31 de maio de 2005.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos- MG, 20 de Junho.....de 2005

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal